

**ILÚSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Pregão Eletrônico nº. 003/2020**

**SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, com sede na Rua Presidente John Kennedy, 77, Ibes, Vila Velha/ES – CEP 29.108-440, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.269.296/0001-02, doravante designada apenas como **RECORRENTE**, por seu representante abaixo assinado, não se conformando com o resultado da licitação supra mencionada, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de V. S<sup>a</sup>, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02, artigo 5º, XXXIV, a e LV da CF/1988, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora a empresa **ONDONTOESTE LTDA ME.**, classificada em primeiro lugar, no Pregão em referência, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

**I) DOS FATOS**

A presente licitação tinha por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Insumos para Diabetes, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Anexo do edital.

De acordo com o edital, as tiras reagentes devem ter amostras de sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, vide abaixo:

LOTE	ITEM	E	QTD	1º	MARCA	V. UNIDADE	V.TOTAL	2º	MARCA	V. UNIDADE	V.TOTAL
5	5	E	30.000	ONDONTOESTE	ON CALL PLUS	0,49	14.700,00	SEMEAR	ROCHE	0,50	15.000,00

Ocorre que, após a etapa de lances, foi verificado que a empresa classificada em 1º lugar para o item de tiras reagentes, cotou o produto "ON CALL PLUS", o qual **não atende ao edital**, pois este solicita 4 amostras e tal produto não atende as amostras sanguíneas (venoso e arterial).

→ **DOS TIPOS DE AMOSTRA ACEITOS PELO PRODUTO ON CALL PLUS**

O edital é claro ao solicitar produto que atenda "amostras de sangue **capilar, venoso, arterial e neonatal**; permita a colocação de uma segunda gota de amostra na mesma fita, no mesmo teste, dentro de 15 segundos; **não sofram interferência com substâncias inclusive PO2 de pacientes com oxigenoterapia**. As fitas deverão ser compatíveis com monitor que funcione com...".

Ao analisar a bula do produto ON CALL PLUS, cotado pela primeira colocada, verificamos que em momento algum é afirmado que o produto realiza teste em sangue arterial, neonatal e venoso.

Verifica-se que, no manual do produto disponível para consulta no site da ANVISA é afirmado que o produto só faz teste em sangue capilar:

Característica	Especificações	
	On Call Plus	On Call EZ
		
Variação de Medição	1.1 a 33.3 mmol/L (20 a 600 mg/dL)	1.1-33.3mmol/L (20 a 600mg/dL)
Calibração de Resultado	Plasma-equivalente	Plasma equivalente
Amostra	Sangue total capilar novo	Sangue total capilar novo
Formato Volume de Amostra	1 µL	1 µL
Tempo de Leitura do Teste	10 segundos	10 segundos
Fonte de Alimentação	Uma (1) bateria tipo botão CR 2032 3.0V	Uma (1) bateria tipo botão CR2032 3.0V
Vida da Bateria	12 meses ou aproximadamente 1000 testes	12 meses ou aproximadamente 1000 testes
Unidades de Medida	O medidor é pré-ajustado para mmol/L ou 4G/dL, dependendo do padrão de seu país	O medidor é pré-ajustado para mmol/L ou 4G/dL, dependendo do padrão de seu país

Instruções de uso, página 04, acesso em 30.01.2019: [http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[30668-1-2\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[30668-1-2].PDF)



Os medidores de glicose no sangue *On Call* da ACCON correspondem a um estudo quantitativo para a detecção de glicose em sangue total capilar a partir da ponta do dedo, antebraço e/ou palma da mão. A tecnologia amperométrica é usada para a detecção da glicose a partir do teste da tira (com a amostra de sangue capilar) no medidor.

***Instruções de uso, página 02, acesso em 30.01.2019:***

***[http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[30668-1-2\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[30668-1-2].PDF)***

Portanto, evidente é que o produto não atende o descritivo do edital.

**Por oportuno, convém esclarecer a diferença entre sangue total e as amostras contidas no edital.** Confira-se:

O Processo de Verificação de Glicemia Capilar com amostra de sangue retirada da ponta do dedo ou lobo da orelha é chamado de "Monitorização da Glicemia Capilar". O termo Capilar é utilizado visto que a amostra de sangue é extraída de uma punção superficial, ou seja, de um vaso sanguíneo muito pequeno - capilar.

No entanto, no presente caso, faz-se necessário que o glicosímetro possua TECNOLOGIA que atenda às amostras sanguíneas contidas no edital, quais sejam: capilar, neonatal, arterial e venosa, e que isso esteja expresso no manual do produto ou bula, que, frisa-se, é o documento hábil para comprovar que o glicosímetro possui referida tecnologia para realizar o teste nos tipos de amostra.

**Assim, importante esclarecer que sangue total é a amostra não fracionada do sangue (é gênero), do qual venoso, arterial, capilar são espécies.**

**Reforça-se que consta expressamente do manual/bula do produto "On Call Plus" que somente realiza teste em sangue total capilar, pois não realiza teste nas demais amostras, como na imagem anteriormente colacionada.**

Destaca-se abaixo a decisão de alguns órgãos que reprovaram o produto por não realizar o teste nos 4 (quatro) tipos de amostra:

# SEMEAR

DISTRIBUIDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria de Compras e Licitações

• TIPOS DE AMOSTRA ACEITOS PELO CONJUNTO APARELHO/TIRAS ON CALL PLUS:

ESPECIFICAÇÃO CONTIDA EM EDITAL: "Fitas reagente para determinação de glicemia em sangue **ARTERIAL, CAPILAR, VENOSO e NEONATAL** mesmo na presença de anticoagulante (Lítio, Heparina, Amônio ou EDTA). Permite dosagem glicêmica a partir da primeira hora em sangue neonatal..."

Conforme consta no Manual do Usuário, o qual acompanha o Glicosímetro da Marca ON CALL PLUS fabricado pela ACON LABORATORIES, INC, página 24, "De acordo com a boa prática clínica, recomenda-se cautela na interpretação de valores de glicose de neonatos inferiores a 50 mg/dl (2,8 mmol/L)." No entanto em pesquisa realizada via internet, foram encontrados os seguintes documentos disponíveis nos links a seguir e impresso anexo, onde o documento datado de 23 de Setembro de 2013 a distribuidora MedLevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda (distribuidor exclusivo no Brasil da linha On Call de produtos destinados ao monitoramento do diabetes, a qual comercializa o produto sob registro Anvisa de titularidade da Sociater Sul Ltda) solicita que seja considerada a seguinte errata:

"No item LIMITAÇÕES, onde se lê: "De acordo com a boa prática clínica, recomenda-se cautela na interpretação de valores de glicose de neonatos inferiores a 50mg/dL (2,8 mmol/L)". Leia-se: "Não usar para testes com recém-nascidos". ([http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/25020780414ffe8d9f2c9fa8d08aa2d4/1\\_Carta ao Cliente Hospitalar.pdf?MOD=AJPERES](http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/25020780414ffe8d9f2c9fa8d08aa2d4/1_Carta ao Cliente Hospitalar.pdf?MOD=AJPERES))

No documento datado de 20 de Dezembro de 2013 a mesma distribuidora cita a publicação no DOU com solicitação de Alteração de Texto de Instrução de Uso:

"Enviamos também a publicação no DOU de 09/12/2013, com destaque para a publicação do deferimento de nossa solicitação de Alteração de Texto de Instrução de Uso (RE 4.501, de 29/11/2013, publicada no DOU de 09/12/2013, Suplemento Anvisa nº 238, páginas 01 e 41)." (<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/e0aac90042cf753a9c99dfafbc188c8f/Carta+ao+Distribuidor+Hospitalar+Conclus%C3%A3o.pdf?MOD=AJPERES>)

No entanto, o kit contendo Medidor de Glicose no Sangue; Bolsa para Transporte; Manual do Usuário; Solução de Controle 1 e Cartão de Garantia, pode-se verificar no Manual do Usuário que tal texto **NÃO** fora alterado. Além disso, em pesquisa realizada no site do fabricante ACON LABORATORIES, INC na presente data (27/01/2015) o arquivo Manual do Usuário disponível em inglês na folha 30 - página 24 a fabricante salienta para o **NÃO USO DO PRODUTO EM RÉCÉM NASCIDOS**. ([http://us.acondiabetescare.com/Portals/0/Documents/On\\_Call\\_Plus/On\\_Call\\_Plus\\_User's\\_Manual\\_English.pdf](http://us.acondiabetescare.com/Portals/0/Documents/On_Call_Plus/On_Call_Plus_User's_Manual_English.pdf))

Durante esta verificação pode-se observar que nos documentos apresentados pela distribuidora, no site do fabricante (<http://us.acondiabetescare.com/Products/OnCallPlus.aspx>) e no Manual do Usuário (página 34) o tipo de amostra a ser utilizada é o **SANGUE CAPILAR TOTAL** ficando assim em desconformidade com a especificação solicitada em edital.

Assim, resta claramente demonstrado que o produto não atende o exigido em edital, pois conforme a bula do fabricante, apenas realiza teste em sangue capilar, não comprovando que possui tecnologia para realizar teste em sangue venoso e arterial, devendo este órgão rever a decisão final do certame, pois pautou a mesma em documento não oficial.

- I) **DA INTERPRETAÇÃO INCORRETA DO CONCEITO DE SANGUE TOTAL REALIZAR TESTE NOS 4 (QUATRO) TIPOS DE AMOSTRA, BEM COMO DOS REQUISITOS DA ISO 15197 PARA REALIZAÇÃO DO REFERIDO TESTE:**

# SEMEAR

DISTRIBUIDORA

É importante ressaltar que o Sangue Total, é o sangue utilizado para uma análise sem qualquer separação, quais sejam: soro e plasma. Em laboratórios, dependendo do tipo de análise que a realizará, teremos exames em sangue total (exemplo hemogramas), plasma (exemplo glicose) e soro (bioquímico e sorológico).

Veja que o teste de glicose laboratorial é feito em plasma, e, por isso, os sistemas remotos de medição de glicemia são referenciados à plasma, embora todos utilizem sangue total.

Segundo, bem claro na ISO 15197 e nos guias de conduta da área, a glicose no sangue pode ser medida através de várias tipos de amostras, sendo elas capilar, venosa, arterial e neonatal, todas em sangue total (ou seja, sem fracionamento), porém com suas devidas diferenças.

O sangue capilar é obtido por punção transcutânea é uma mistura de proporções indeterminadas do sangue de arteríolas, vênulas, capilares e dos fluídos intersticial e intracelular. Por efeito da pressão nas arteríolas, a proporção de sangue arterial na mistura é maior que a de sangue venoso. O aquecimento do local de coleta aumenta a proporção de sangue arterial na mistura e aumenta também o fluxo de sangue em até 7 vezes, facilitando a obtenção de maiores volumes da amostra.

As amostras de sangue total venoso é pobre em oxigênio e é conseguido pela punção venosa que fornece quantidade apreciável de sangue usado nos exames hematológicos e bioquímicos.

O sangue arterial é rico em oxigênio e tem indicação absoluta quando se trata de gasometria arterial, sendo utilizado eventualmente em recém-nascidos, casos de pacientes com pressão muito baixa e em choque.

As diferenças sistemáticas entre métodos de medição no que diz respeito à reprodutibilidade e repetibilidade e interações possivelmente aleatórias entre indivíduos/amostras e métodos devem ser abordadas/testadas pelos fabricantes.

Isso quer dizer que os fabricantes de sistemas remotos de medição devem considerar as diferenças entre os métodos baseados em diferentes espécies de sangue (capilar, venoso, arterial e neonatal); lembrando que os sistemas de verificação de glicemia capilar somente avaliam sangue total e o laboratório avalia soro ou plasma.

Por exemplo, os fabricantes devem testar seus produtos com todos os tipos de amostras, pois existe uma diferença na quantidade de oxigênio em cada uma delas (vide acima que o sangue arterial é rico em oxigênio ao contrário do sangue venoso).

Os métodos analíticos que medem a glicose devem ser capazes de lidar com a variação de oxigênio na amostra de sangue. No entanto, alguns monitores mostram sensibilidade à grande variação entre oxigênio visto os diferentes tipos de amostra.

Muitos procedimentos analíticos são usados para medir a glicose no sangue, mas as técnicas mais comuns são enzimáticas. Enzimas normalmente usados em tiras de teste comerciais são a glicose oxidase, glucose desidrogenase, hexoquinase ou combinado com desidrogenase de glucose-6-fosfato.

A glicose-oxidase tem sido, historicamente, a enzima preferida por causa da sua excelente especificidade para a glicose, uma boa estabilidade à temperatura ambiente, e de custo relativamente baixo. No entanto, a reação necessita de um fornecimento adequado de oxigênio, e isto leva a um problema de dependência de oxigênio em certos sistemas de medição, ou seja, o resultado sobre interferência dessa amostra tem maior ou menor quantidade de oxigênio como nas amostras arterial e venosa, sem pensar na situação dos indivíduos sobre tratamento como oxigenoterapia.

Na ISO 15197 utilizada nos sistemas de medição de glicemia, obrigatoriamente, pelas empresas fabricantes encontramos instruções claras para a avaliação das diversas amostras.

# INTERNATIONAL STANDARD

# ISO 15197

Second edition  
2013-05-15

## 6.2 Measurement precision

### 6.2.1 General requirements

Measurement repeatability and intermediate measurement precision shall be evaluated in simulated conditions of intended use.

NOTE 1 ISO 5725-1 and Reference [Z] describe general principles regarding the evaluation of precision of a measurement method.

NOTE 2 The experiments can be designed to evaluate the effect of such factors as different lots, different sample materials, different users, or other variables (e.g. effect of temperature, humidity).

When multiple factors are evaluated, analysis of variance (ANOVA) is the preferred statistical method.

### TRADUÇÃO DO TEXTO ACIMA DA ISO 15197:

#### 6.2.1. Requerimentos gerais

A medição da replicabilidade e da precisão da medição intermédia deve ser avaliada em condições simuladas de utilização pretendida.

Rua Presidente John Kennedy, nº 77 – Ibes, Vila Velha/ES – CEP: 29.108-440. Tel.:  
(27) 3063-4418

NOTA 1. ISO 5725-1 e referência [7] descrevem princípios gerais relativos à avaliação da precisão de um método de medição.

NOTA 2: Os experimentos podem ser projetados para avaliar o efeito de fatores como lotes diferentes, diferentes materiais de amostra, usuários diferentes, ou outras variáveis (por exemplo, efeito da temperatura, humidade).

Já no guia de conduta específico do Clinical and Laboratory Standards Institute - CLSI (antigo **NCCLS**) encontramos instruções mais detalhadas, na introdução de seu documento básico intitulado "**Point-of-Care Blood Glucose Testing in Acute and Chronic Care Facilities - NCCLS**" (em anexo) diz que é necessário treinar as diversas equipes envolvidas tanto na manipulação dos sistemas quanto nos diferentes tipos de amostra.

"...There is a need for specific guidelines and policies for POC blood glucose testing due to the unique characteristics of this activity. POC blood glucose testing often requires the coordination and cooperation of multiple departments, training of operators with limited laboratory training, and use of specimens and technologies that differ from those used by laboratories..."

"Há uma necessidade de orientações específicas e políticas para teste de glicose no sangue POC devido às características únicas desta atividade. POC teste de glicose no sangue, muitas vezes requer a coordenação e a cooperação de vários departamentos, a formação dos operadores com formação limitada em laboratório e utilização de espécimes e tecnologias que diferem daqueles usados por laboratórios".

Nesse mesmo guia no subitem 6.3.1 intitulado: "Fatores a considerar antes de avaliar um sistema de monitorização de glicemia (TLR)", instrui:

#### 6.3.1 Factors to Consider before Evaluating a POC Glucose Monitoring System

Review the package insert and operating manual of the POC blood glucose monitoring system for information regarding whether plasma equivalent or whole blood equivalent results are reported, the recommended specimen type(s) and specimen handling procedures. This information will influence how the evaluation is planned. Attention to the following considerations is important:

*An NCCLS global consensus guideline. ©NCCLS. All rights reserved.*

5

- Specimen types (capillary, venous, arterial, line draws)<sup>7,8</sup>
  - Certain specimens are not recommended for use with some monitoring systems.
  - Glucose concentrations may differ among different specimen types collected at the same time from the same individual. For example, capillary glucose concentrations may be up to 20 - 30 mg/dL (1.1 to 1.7 mmol/L) higher than venous concentrations in an individual who has recently ingested food and/or liquids/beverages/drinks.<sup>9,10</sup>
- Effects of hematocrit. Most glucose monitoring systems provide accurate measurements only within a defined hematocrit range, and they are not suitable for serum or plasma samples.<sup>11,12</sup> Results can be affected by the different water contents and viscosities of specimens with high and low hematocrits. Newborn infants represent a special population that often has high hematocrits that may affect glucose measurement. Refer to manufacturer's information regarding the acceptable hematocrit range and expected effects of hematocrit for a specific monitoring system.

Tradução:

Revise o folheto informativo e manual de operação do sistema de monitoramento de glicose no sangue (TLR) para informação se o resultado é referenciado **A PLASMA OU SANGUE TOTAL**. Tipo recomendado de amostra e manuseio destas amostras durante os procedimentos. Esta informação irá influenciar a forma como a avaliação é planejada. Atenção para as seguintes considerações é importante:

- Tipos de amostras (capilar, arterial, venosa, linhas de medicamentos)
  - **Certas amostras não são recomendados para uso com alguns sistemas de monitoramento.**
  - As concentrações de glicose podem ser diferentes entre os diferentes tipos de amostras recolhidas ao mesmo tempo a partir do mesmo indivíduo. Por exemplo, as concentrações de glicose capilar pode ser de até 20 - 30 mg / dl (1,1 a 1,7 mmol / L) mais elevada do que as concentrações venosas de um indivíduo que tem recentemente ingerido alimentos (líquidos / bebidas).
- Efeitos de hematócrito. A maioria dos sistemas de monitorização de glicose fornecer medições precisas apenas dentro uma faixa definida de hematócrito, e eles não são adequados para as amostras de soro ou plasma. Os resultados podem ser afetada pelas diferentes quantidades de água e as viscosidades de amostras com hematócritos elevados e baixos. Os recém-nascidos representam uma população especial, que muitas vezes tem grandes hematócritos que podem afetar medição da glicose. Consulte as informações do fabricante em relação à faixa de hematócrito aceitável e os efeitos do hematócrito para um sistema de controle específico esperado.

Nas informações acima, fica claro que as amostras de sangue capilar, venoso, arterial e mesmo o neonatal, não são iguais. Muito pelo contrário, possuem características desde fisiológicas básicas até individuais que ou mesmo tecnológicas fazem com que seja necessária a avaliação e observação na escolha e na utilização de cada tipo de amostra.

Cumpra ressaltar que a ANVISA, efetua o registro do produto segundo documentação e instrução do fabricante, e este, "o fabricante" que é responsável por testar e provar que seu sistema pode fazer o que diz que pode de acordo com o guia de conduta internacionais e a ISO.

O Processo de Verificação de Glicemia Capilar com **amostra de sangue retirada da ponta do dedo ou lobo da orelha é chamado de "Monitorização da Glicemia Capilar"**. Nesse sentido, o termo Capilar é utilizado visto que a amostra de sangue é extraída de uma punção superficial, portanto de um vaso sanguíneo muito pequeno - capilar.

**Assim, resta demonstrado que o conceito de sangue total não realiza teste nos demais tipos de amostra, não justificando, portanto, classificar o produto "On Call Plus", haja vista que este utiliza sangue total e isso em momento algum significa que aceitará amostras arteriais e venosas como pede o edital.**





## II) DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Em detrimento aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, é certo que não pode a Administração tratar de forma desigual a empresa Recorrida, mantendo-a classificada, ignorando o fato de não atender o estipulado em edital e na legislação vigente.

É evidente que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, princípio este que deve nortear todos os processos licitatórios, de modo que uma vez fixados os termos pela Administração Pública, estes devem ser observados pelos licitantes e o órgão administrativo que expediu o edital.

Tais termos são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições.

Conforme ensina Marçal Justen Filho, "ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia".

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que a empresa **ONDONTOESTE LTDA ME, que cotou o produto On Call Plus**, seja desclassificada por não atender às exigências editalícias, no que se refere às amostras sanguíneas.

**Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.**

Termos em que,  
P. Deferimento.

Vila Velha/ES, 06 de março de 2020.

  
**Alessandro Monteiro Pereira**  
**Proprietário**



Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 32600089301	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2305	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 8170000358459  
 DBE analisado.  
 Emitida em 22/09/2017 - V3

NOME: SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP  
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002	021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

VILA VELHA(ES)  
 22/09/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ALESSANDRO MONTEIRO PEREIRA

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: (21)79586117 segue.cont@hotmail.com

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM  SIM

Processo em ordem.  
 À decisão.

NÃO  NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:



**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

**“SEMEAR DISTRIBUIDORA – EIRELI - EPP  
CNPJ 10.269.296/0001-02 - NIRE 326.000.893-01**

**ALESSANDRO MONTEIRO PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/07/1980, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de José Aloísio Farias Pereira e Neid Monteiro Pereira, portador do RG 12.369.900-1 DETRAN RJ e CPF 083.885.627-62, residente e domiciliado a rua Aristides Caire, 323, apto CB1, Meier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.775-090,

Titular da empresa **“SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, com sede na Rua Presidente John Kennedy, 77, bairro do Ibes, no município de Vila Velha/ES, CEP 29.108-440, inscrita na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 326.000.893-01 de 08/08/2008, no C.N.P.J. sob o nº 10.269.296/0001-02, com Inscrição Estadual nº 082.563.70-5, resolve alterar e consolidar o seu ato constitutivo conforme as Clausulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração de CNAE:**

01)Cnae 46.44-3-01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

02)Cnae 46.44-3-02 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;

03) Cnae 46.45-1-01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

04)Cnae 46.45-1-03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos;

05)Cnae 46.49-4-04 – Comércio de móveis e artigos de colchoaria;

06)Cnae 46.49-4-08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

07)Cnae 46.64-8-00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;

08)Cnae 46.37-1-99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (alimentação enteral);

09)Cnae 46.46-0-01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

10)Cnae 46.46.0-02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

11) Cnae 46.45.1-02 – Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
"SEMEAR DISTRIBUIDORA – EIRELI - EPP  
CNPJ 10.269.296/0001-02 - NIRE 326.000.893-01**

**CONSOLIDAÇÃO**

**ALESSANDRO MONTEIRO PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/07/1980, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de José Aloísio Farias Pereira e Neid Monteiro Pereira, portador do RG 12.369.900-1 DETRAN RJ e CPF 083.885.627-62, residente e domiciliado a rua Aristides Caire, 323, apto CB1, Meier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.775-090, Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, "**SEMEAR DISTRIBUIDORA – EIRELI – EPP**", com sede na Rua Presidente John Kennedy, 77, Ibes, Vila Velha/ES, CEP 29.108-440, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.269.296/0001-02, na JUCEES sob o nº 326.000.893-01 em 08/08/2008 e na Sefaz/ES sob o nº 082.563.70-5, promove a Consolidação do seu Ato Constitutivo, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração**

**1 – A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, girará sob a denominação "**SEMEAR DISTRIBUIDORA – EIRELI – EPP**", será regida por esse contrato social, pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, a regência supletiva da Lei nº 6.604/76, conforme faculta o parágrafo I do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002, tendo como nome de fantasia "**SEMEAR DISTRIBUIDORA**".

**2 – A sociedade** terá sua sede na Rua Presidente John Kennedy, 77, Ibes, Vila Velha/ES, CEP 29.108-440.

**3 – A sociedade** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do seu titular.

**4 – A sociedade** terá por objeto:

- 01) Cnae 46.44-3-01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 02) Cnae 46.44-3-02 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- 03) Cnae 46.45-1-01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 04) Cnae 46.45-1-03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 05) Cnae 46.49-4-04 – Comércio de móveis e artigos de colchoaria;
- 06) Cnae 46.49-4-08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 07) Cnae 46.64-8-00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;



**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**“SEMEAR DISTRIBUIDORA – EIRELI - EPP  
CNPJ 10.269.296/0001-02 - NIRE 326.000.893-01**

- 08) Cnae 46.37-1-99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (alimentação enteral);
- 09) Cnae 46.46-0-01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 10) Cnae 46.46.0-02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 11) Cnae 46.45.1-02 – Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;

**5** – A sociedade terá prazo de duração indeterminado. É garantida a continuidade da Pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULAR SEGUNDA: Do Capital**

O capital da empresa é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da administração**

**1** – A administração da sociedade caberá ao titular o Sr. **ALESSANDRO MONTEIRO PEREIRA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da **EIRELI** sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Exercício, das Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Resultados**

**1** – O término de cada exercício será em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do Balanço Social e Resultado Econômico do ano fiscal.

**2** – Antes do término de resultados, poderão ser levantados em Balanços ou Balancetes Intermediários para apuração de resultados, e os lucros por ventura apurados poderão ser distribuídos por conta de resultado do exercício que será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Declaração de Desimpedimento e da Declaração Não Participação**

**§ primeiro:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

**“SEMEAR DISTRIBUIDORA – EIRELI - EPP  
CNPJ 10.269.296/0001-02 - NIRE 326.000.893-01**

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**§ segundo:** Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Civil lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

**Clausula Décima Quinta: Do Foro**

1 - Fica eleito o Foro da cidade de Vila Velha - ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações e para resolver quaisquer litígios resultantes o presente ato.

O titular assina o presente instrumento, em apenas 01 (uma) via destinada ao registro e arquivamento na JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo/ES, em Vitória.

Vila Velha/ES, 25 de Setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO MONTEIRO PEREIRA**



174940874

NOME DA EMPRESA	SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
PROTOCOLO	174940874 - 29/09/2017

**MATRIZ**

NIRE 32600089301  
CNPJ 10.269.296/0001-02  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2017  
SOB N°: 20174940874

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1335732577

NOME  
**ALESSANDRO MONTEIRO PEREIRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**428098120MTPSRJ**

CPF  
**083.885.627-62**

DATA NASCIMENTO  
**02/07/1980**

FILIAÇÃO  
**JOSE ALOISIO FARIAS PEREIRA**  
**NEID MONTEIRO PEREIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL  
   **B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**00957207293 04/03/2020 23/11/1999**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**RIO DE JANEIRO, RJ 24/08/2016**

ASSINATURA DO EMISSOR 66141006145  
 RJ640248756

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1335732577

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 27372903191021030208-1; Data: 29/03/2019 10:23:16**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIH71539-M9R1;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Titular **Wálber Azevedo de Miranda Cavalcanti**  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/04/2019 07:56:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1210463

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/03/2020 10:54:20 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 27372903191021030208-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcc71d46f1a9e03e6dd9f1383f4da987d45365daafd50add1f593ccf9b032028f9ff7c9eb9d37f434db778f59178012dadcc7feadba5e9d10bbe716b44e33c206

